

**PROJETO DE LEI N.º 4.217-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Felício Laterça)**

Revoga o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO MARCELO FREITAS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
MINAS E ENERGIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**I - RELATÓRIO**

A proposição em exame revoga o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que estabelece que constitui crime contra a ordem econômica usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

Na justificação apresentada, o nobre Autor argumenta que desde a edição do ato legal em comento verificou-se aumento substancial da produção interna de petróleo e considerável independência do gás liquefeito de petróleo - GLP importado. Em consequência, entende que não há mais fundamentação econômica ou motivação de política energética para tipificar alguns usos de GLP como crime contra a ordem econômica.

A matéria, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída para análise das comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Assiste razão ao Autor da proposição em exame, nobre Deputado Felício Laterça, quando afirma que a situação do mercado de petróleo e de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em nosso País mudou bastante desde a edição da Lei nº 8.176/1991.

A produção de petróleo que era de 635 mil barris por dia em 1991 passou para aproximadamente 2,6 milhões barris por dia em 2018, o que significou um aumento de 316%. A produção doméstica de gás liquefeito de petróleo, por seu turno, aumentou aproximadamente 53% nesse período, enquanto que o consumo total desse derivado de petróleo aumentou 46%. Em consequência, verificou-se redução da dependência externa desse produto.

Outra expressiva alteração verificada nesse lapso de tempo foi nas reservas internacionais do Brasil, que chegaram a representar séria restrição para a política econômica nacional no começo da década de 1990, e que alcançaram patamar de US\$ 374,7 bilhões em dezembro de 2018. A balança comercial de petróleo e derivados, por seu turno, que era fortemente deficitária, tornou-se superavitária. Com efeito, em 2017, de acordo com o Balanço Energético Nacional, registrou-se superávit de US\$ 5,5 bilhões.

Também releva notar que em 1991 os preços ao consumidor de GLP em todo o território nacional e os preços de faturamento da Petrobras eram fixados pelo governo Federal. Havia expressivo subsídio nos preços da Petrobras. Ademais, a estatal era a única empresa autorizada a importar petróleo e seus derivados. Tudo isso mudou. O tabelamento dos preços de derivados de petróleo e o subsídio no preço do GLP acabaram em 2002. As importações de petróleo e seus derivados também foram liberadas, podendo ser feitas por qualquer empresa, constituída sob as leis brasileiras, e com sede e administração no País.

Nesse cenário, afigura-se desnecessário manter a proibição de uso de gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos. Com essa medida, vai se possibilitar a maior concorrência no abastecimento de combustíveis para esses segmentos do mercado, com benefícios para os consumidores.

Diante do exposto, votamos pela **aproviação** do Projeto de Lei nº 4.217, de 2019, e solicitamos aos colegas parlamentares que nos acompanhem em seus votos.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2019.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.217/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Marcelo Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silas Câmara - Presidente, Benes Leocádio e Cássio Andrade - Vice-Presidentes, Adolfo Viana, Airton Faleiro, Aline Gurgel, Altineu Côrtes, Arnaldo Jardim, Carlos Henrique Gaguim, Charles Fernandes, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Edna Henrique, Fábio Ramalho, Felício Laterça, Isnaldo Bulhões Jr., João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, Laercio Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Nereu Crispim, Padre João, Rafael Motta, Ricardo Izar, Rubens Otoni, Vaidon Oliveira, Carlos Chiodini, Da Vitoria, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Elias Vaz, Gelson Azevedo, Hercílio Coelho Diniz, João Maia, João Roma, José Nelto, Léo Moraes, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Lucas Redecker, Nicoletti, Otaci Nascimento, Otto Alencar Filho, Paulo Ganime, Pedro Lupion, Roman, Sergio Vidigal, Vilson da Fetaemg e Wladimir Garotinho.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA  
Presidente